



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Carrota

LEI Nº 2.537 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 567

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/03/2022

Ass.: _____

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito de limpeza e manutenção de bens públicos, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de cadastro de reserva.

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções, para que sejam feitas as manutenções e benfeitorias necessárias dos bens públicos, para que não haja suspensão de serviço essencial prestado pelo Município.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo para as contratações de que trata o artigo anterior se dará por Cadastro de Reserva em cada cargo indicado por edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

Art. 2º. O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão tendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

ANEXO I

DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:

Servente de Serviço Pesado
Agente de Serviços Gerais
Artífice Especializado Ajudante de Pedreiro
Artífice Especializado Pedreiro